

uma presunção iuris tantum em favor da pessoa física, segundo o entendimento das Cortes Superiores, somente podendo ser elidida mediante prova em contrário; 3. Decisão reformada. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4000392-49.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto do desembargador relator.".

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível, em Manaus, 27 de julho de 2021.

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0641639-36.2015.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Francisco de Assis Batista.

Advogado: Henrique Santos Canet (OAB: 45691/BA). Apelado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM).

Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/AM). Advogado: Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB: 1011A/AM).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À MONITÓRIA. RECONVENÇÃO. TESE DE COBRANÇA DE DÍVIDA PAGA. ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA ANTES DO ACORDO EXTRAJUDICIAL. DANO MORAL E MATERIAL. INEXISTENTES. SENTENCA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para que haja a incidência do art. 940 do Código Civil, mister que se comprove a má-fé daquele que cobra, porquanto a má-fé deve ser provada enquanto a boa-fé se presume;2. Não se desincumbindo o apelante do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, impõe-se a improcedência de sua pretensão. Sentença mantida;3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À MONITÓRIA. RECONVENÇÃO. TESE DE COBRANÇA DE DÍVIDA PAGA. ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA ANTES DO ACORDO EXTRAJUDICIAL. DANO MORAL E MATERIAL. INEXISTENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para que haja a incidência do art. 940 do Código Civil, mister que se comprove a má-fé daquele que cobra, porquanto a má-fé deve ser provada enquanto a boa-fé se presume; 2. Não se desincumbindo o apelante do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, impõe-se a improcedência de sua pretensão. Sentença mantida; 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0641639-36.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator.".

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível, em Manaus, 27 de julho de 2021.

Julgamento Virtual

Pauta de Julgamento Virtual

De ordem do Presidente da Egrégia Terceira Câmara Cível, Exmo(a). Des(a) Airton Luís Corrêa Gentil, faço público que, após cumpridas as formalidades legais e prazo para manifestação de cinco (05) dias úteis, de acordo com a Emenda Regimental Nº 001/2018, os seguintes processos serão julgados virtualmente (sem sessão de julgamento presencial):

ADV/REP.: Klayton Ferreira dos Santos (12075/AM) e Laura Macedo Coelho (11723/AM) e Suelen Torres de Oliveira (10754/AM) -Processo 0000826-23.2019.8.04.3801 - Apelação Cível - Perdas e Danos - Apelante : Município de Coari/AM - Apelado : Francisco de Assis Cruz Monteiro - Relator: João de Jesus Abdala Simões

ADV/REP.: Elísio Augusto Velloso Bastos (6803/PA) e Fernanda de Andrade Rebouças Sampaio (8450/AM), Helio Siqueira Junior (62929/RJ) e Luiz Felipe Brandão Ozores (4000/AM) - Processo 4007342-11.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Substituição Tributária - Agravante : Estado do Pará - Fazenda Pública Estadual, - Agravado : Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.

Agravado: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS REMAN.

Agravado: O Estado do Amazonas - Relator: Airton Luís Corrêa Gentil

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível, em Manaus, 27 de julho de 2021.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0003213-94.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Criminal, 5ª Vara Criminal

Embargante: Keyvin José Pereira de Lima.

Advogado: Francisco Guilherme de Carvalho Santos (OAB: 48596/PE).

Embargante: Francisco Guilherme de Carvalho Santos.

Advogado: Francisco Guilherme de Carvalho Santos (OAB: 48596/PE).

Embargado: Karleno José Pereira.

Advogado: Brendo de Castro Martins (OAB: 13009/AM). ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas.